



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras vereadoras,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 039/2025 que altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.969, de 12 de abril de 2006.

Diante da necessidade de um Conselho devidamente atuante para deliberação sobre as ações e rumos a serem adotados com relação ao fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em Alto Araguaia/MT.

Ocorre que a Lei Municipal n° 1969/2006, que instituiu efetivamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Alto Araguaia/MT, previu representantes que atualmente não mais possuem atividade em nosso município, como é o caso da Pastoral da Criança e operacionalização efetiva.

Assim, o presente projeto busca a readequação, de modo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, possa de fato funcionar e atender à finalidade pela qual foi criado.

Ao submeter o projeto à apreciação da Câmara Municipal, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.969, de 12 de abril de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.969, de 12 de abril de 2006, Seção III – Dos Membros do Conselho Tutelar, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

- a) Um representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria de Administração.

II – 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

- a) Um representante do Rotary Clube;
- b) Um representante da APAE;
- c) Um representante da Loja Maçônica;
- d) Um representante da OAB/MT;
- e) Um representante da ACEAIA”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal